

A HISTÓRIA DOS GOVERNADORES DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS NAS INSTRUÇÕES DE JOSÉ JOÃO TEIXEIRA COELHO

Luiz Francisco Albuquerque de Miranda*

Natália Cristina Santos Ribeiro**

RESUMO: O artigo analisa a obra *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais (1782)* de José João Teixeira Coelho, Intendente do Ouro em Vila Rica entre 1768 e 1779. Confere-se especial atenção à história da ação dos governadores de Minas Gerais ao longo do século XVIII. Ao narrar as realizações dos governadores, o autor examina os conflitos de jurisdições e as ações arbitrárias dos representantes da coroa. Inserido no contexto das reformas pombalinas, o texto de Teixeira Coelho diagnostica os problemas do governo da capitania e propõe procedimentos legais e administrativos. É possível afirmar que sua obra estava afinada com a centralização política projetada por Pombal.

PALAVRAS-CHAVE: Teixeira Coelho; Administração colonial; Reformas pombalinas.

A history of the governors of the captaincy of Minas Gerais as written by José João Teixeira Coelho in his Instructions (1782)

ABSTRACT: The aim of this work is to analyse this text having in mind the crown's politics of centralizing the administration of the captaincy of Minas Gerais. The author wrote his text between the years 1768 and 1779 when he occupied the post of gold Intendent at Vila Rica focusing on the acts of prior governors of the captaincy throughout the 18th century. He calls attention to jurisdiction conflicts and to the arbitrary actions of the former representatives of the crown. While Implementing the pombaline reforms, the author diagnoses the main problems concerning the action of governors and proposes new legal and administrative proceedings. It is possible to emphasize his commitment to the politics of political centralization projected by Pombal.

KEYWORDS: Teixeira Coelho; Colonial Administration; Pombaline Reforms.

La historia de los gobernadores de la capitania de Minas Gerais en las instrucciones de José João Teixeira Coelho

RESUMEN: El artículo analiza la obra *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais* de José João Teixeira Coelho (1782), Intendente del Oro en Vila Rica entre 1768 y 1779. Se confiere especial atención a la historia de la acción de los gobernadores de Minas Gerais a lo largo del siglo XVIII. Al narrar las realizaciones de los gobernadores, el autor examina los conflictos de jurisdicciones y las acciones arbitrarias de los representantes de la corona. Inserido en el contexto de las reformas pombalinas, el texto de Teixeira Coelho diagnostica los problemas del gobierno de la capitania y propone procedimientos legales y administrativos. Es posible afirmar que su obra estaba afinada con la centralización política proyectada por el Marqués de Pombal.

PALABRAS-CLAVE: Teixeira Coelho; Administración Colonial; Reformas Pombalinas.

*Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas. Atualmente é professor de História Moderna da Universidade Federal de São João Del-Rei. Endereço: Praça Dom Helvécio, 74, CEP: 36.301-160, São João del Rei-MG, Brasil. E-mail: lfamiranda@ufsj.edu.br. ORCID: 0000-0001-8296-1822.

**Mestra em História pela Universidade Federal de São João Del-Rei. Atualmente é doutoranda em História pela Universidade Estadual de Campinas. Endereço: Rua Cora Coralina, nº 100, CEP 13083-896, Campinas/SP, Brasil. E-mail: nat-rib@hotmail.com. ORCID: 0000-0003-2222-6863.

Pombal e a reforma da monarquia

Durante a segunda metade do século XVIII, a partir do ministério pombalino, o governo metropolitano buscou aperfeiçoar os instrumentos de controle sobre o mundo colonial. Novos postos – como o de Intendente do Ouro – foram criados para informar a administração central em Lisboa e conduzir suas políticas no mundo colonial. Cresceu o rigor com o fisco e os representantes da corte receberam instruções mais detalhadas a respeito de suas tarefas. Assim, Pombal implementou medidas no sentido de fortalecer o poder monárquico, promovendo inovações nas práticas de gestão e no aparato institucional com o objetivo de aumentar a eficiência da administração pública e produzir crescimento econômico. Para tanto, era necessário racionalizar e redirecionar a formação intelectual da nobreza, capacitando-a para gerenciar o Estado remodelado.¹

Mesmo com várias limitações e arcaísmos, o ministério pombalino, acentuando uma tendência que já se verificava no período de D. João V, lutou para firmar a autoridade da realeza sobre os demais poderes. Consagrou-se o governo de caráter ministerial já desenhado no período joanino, pois desde o começo do século XVIII as secretarias de Estado estavam progressivamente absorvendo funções antes atribuídas a diferentes conselhos e tribunais.² Com José I, os secretários de Estado, em especial o Marquês de Pombal, assumiram definitivamente o controle do governo, reduzindo o papel político de outros “corpos”. No plano jurídico, admitiu-se abertamente que o rei podia mudar a ordem tradicional e ir além da jurisprudência, pois as leis régias prevaleciam sob quaisquer outras fontes do Direito, inclusive as de natureza eclesiástica.³ O ministério pombalino adotou procedimentos de gestão mais profissionais e novas tecnologias disciplinares. A estrutura do Estado cresceu: de cerca de 600 funcionários em meados do século XVIII e chegou a perto de 1.500 no final do reinado de José I. É possível afirmar que novos processos de decisão política estavam sendo implantados.⁴ Como exemplo, podemos citar as tentativas de consolidar a base fiscal, como a criação do Erário Régio, que visavam tornar mais eficaz o recolhimento de tributos, com rendas previsíveis e regulação racional dos gastos. Pombal buscou aprimorar o funcionamento do Erário, definindo-o como único responsável pela administração fiscal, dotando-o de funcionários bem pagos e capazes de operar com técnicas modernas de contabilidade.⁵ Mas é importante notar que, “apesar de ter introduzido importantes reformas financeiras no sentido de aumentar as receitas do Estado”, o ministério pombalino não sucumbiu ao “fiscalismo, ou seja, ao agravamento da pressão fiscal sem o correspondente crescimento da riqueza”.⁶

Em parte, essas iniciativas reformistas procuravam transformar, ao menos parcialmente, o que se chamou de caráter “corporativo” da monarquia portuguesa. Para Hespanha, a “monarquia corporativa” apresentava as seguintes características: 1) “o poder real dividia o espaço político com poderes inferiores”; 2) a “lei estatutária era limitada e constituída pela doutrina jurídica comum europeia (*ius commune*) e por usos locais e práticas jurisdicionais”; 3) os “deveres políticos e até mesmo jurídicos cediam espaço a deveres morais” ou afetivos; 4) os “oficiais régios gozavam de uma larga e efetiva proteção de seus direitos e atribuições (*jurisdictio*) e estavam autorizados a protegê-los mesmo contra ordens régias”.⁷ Assim, pelo menos até meados do século XVIII, magistrados, conselhos régios e instituições eclesiásticas fragilizavam o poder da coroa, “fraco demais para impor-se pela coerção”, ainda que fosse “forte o suficiente para negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no Reino e nas conquistas”.⁸ As relações entre o poder central e as diferentes regiões do Império eram mediadas pelas redes de oficiais régios. Ora, no período pombalino, o poder central preocupou-se em criar novos instrumentos institucionais e intelectivos para se fazer obedecido. Certamente, não conseguiu transformar completamente as formas de exercício de poder no interior do Império, continuou a “negociar seus interesses” com os outros poderes, mas tentou intervir de modo mais contundente nos “espaços políticos” que compartilhava com oficiais, fidalgos e clérigos.

Os governadores e vice-reis eram agentes decisivos do esforço de reorganização do Império. Eles eram os principais informantes da coroa a respeito dos negócios e problemas ultramarinos e efetivavam suas decisões junto aos súditos das conquistas, ou seja, eram os principais interlocutores do poder central. Tal protagonismo político parece ter se acentuado ao longo do século XVIII, enquanto se firmava o poder dos secretários de Estado, apesar de algumas oscilações. É notória, por exemplo, a crescente intervenção dos governadores em questões econômicas.⁹ Como eram figuras proeminentes da administração portuguesa, não surpreende que se tornassem objeto de avaliação atenta de outras autoridades imperiais envolvidas com a gestão colonial. Chegar a um diagnóstico correto a respeito da atuação dos governadores transformou-se em algo vital para o aperfeiçoamento da monarquia.

Em face dos desafios propostos por esse movimento histórico, nas últimas décadas do século XVIII, o governo da América portuguesa foi objeto de vários textos de personalidades envolvidas com a administração colonial, fossem autoridades metropolitanas enviadas para as colônias ou membros da elite colonial. Eram textos que diagnosticavam os problemas de

alguma região e propunham medidas para aperfeiçoar os empreendimentos econômicos e as instituições políticas, repercutindo algumas vezes os referenciais da Ilustração europeia.

Acreditamos que esses autores não assimilaram a filosofia das Luzes como um corpo de doutrinas e modelos teóricos passíveis de aplicação, mas como balizas intelectuais que possibilitavam a compreensão da realidade social. Não agiam como um grupo de militantes lutando por um projeto político claro e bem definido. Para eles, as Luzes ofereciam “conceitos” que, além de ajudarem a identificar os fenômenos mais relevantes e a compor uma interpretação da experiência histórica em curso, possibilitavam um “horizonte de expectativas”, ou seja, uma perspectiva de futuro em vista daquela interpretação.¹⁰ Assim, os “conceitos” das Luzes não anunciavam exatamente um completo plano de ação para o estabelecimento de uma nova ordem social, mas orientavam a crítica às formas de exercício do poder existentes no interior do Império, orientando diagnósticos e prognósticos.

Boa parte dos referidos autores, como muitos ilustrados europeus, identificaram o “atraso” de Portugal em face de outras potências. Para eles, seria impossível colocar Portugal no mesmo patamar da Inglaterra ou da França sem um governo mais eficaz das conquistas ultramarinas. Para tal, exigia-se dos administradores informações precisas sobre os problemas e as potencialidades das diversas regiões do Império. Por outro lado, lutava-se para diminuir o “pluralismo político”¹¹ característico da monarquia corporativa, submetendo as elites americanas ao programa da coroa e de seus ministros.

A obra *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais* de Teixeira Coelho, concluída provavelmente em 1782, está entre os textos que visavam avaliar a atuação dos governadores e orientar a redefinição da administração colonial. Escrita depois de longa experiência do autor como oficial da coroa em Minas Gerais, ela dialoga com os interesses das autoridades metropolitanas e com os anseios da elite colonial. Por outro lado, ela comporta vestígios de representações e conceitos das Luzes. Escrita sob impacto da experiência com o mundo colonial, em um contexto de intensas disputas imperiais e de decadência da produção de ouro em Minas Gerais, a obra de Teixeira Coelho buscou instruir o poder metropolitano e seus representantes na América.

José João Teixeira Coelho, Intendente do Ouro em Minas Gerais

José João Teixeira Coelho nasceu no ano de 1731 no norte de Portugal. Seguindo os passos de seu pai, Pedro Esteves Teixeira, matriculou-se no ano de 1748 no curso de Cânones

da Universidade de Coimbra, instituição em que também concluiu o tradicional curso de Leis. Após diplomar-se nos respectivos cursos, o bacharel foi nomeado para alguns cargos da magistratura portuguesa.¹² Segundo Caio Boschi, a experiência administrativa e jurídicante de Teixeira Coelho não seria o bastante para explicar sua nomeação para um dos cargos nevrálgicos da administração ultramarina portuguesa. Foi indicado para a Intendência do Ouro provavelmente por personalidade com influência na corte lisboeta.

O que podemos observar nesse período é a existência de conexões bastante sofisticadas entre os diversos grupos de administradores espalhados pelo interior do Império. À coroa cabia exercer o papel central de reconhecimento e formalização de status, hierarquias e privilégios, mas “os vários centros e periferias se relacionavam de forma dinâmica, articulando-se entre si – inclusive com a própria coroa – conforme os graus de interesse que compartilhavam”.¹³ A escolha de Teixeira Coelho, de alguma maneira, estava inserida na trama dessas conexões complexas.

Em 1767, Teixeira Coelho foi nomeado Intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Rica, residindo durante onze anos em Minas Gerais, período em que conviveu com os problemas que assolavam a capitania.¹⁴ Era membro dessa “nova elite político-administrativa” do período pombalino que procurava renovar a gestão imperial. Sua preocupação em organizar dados para o governo da capitania não era apenas uma inclinação pessoal, tratava-se de uma espécie de tarefa em vista do objetivo de transformar a administração de uma província vital para as finanças portuguesas.

Embora o governo pombalino tenha empenhado esforços consideráveis para desarticular as práticas corporativas, elas continuaram como parte estruturante do universo político, tanto na metrópole quanto na colônia. Não existia, pelo menos até meados do século XVIII, uma única instância normativa, mas uma pluralidade de polos de decisão concorrentes entre si, algo característico da estrutura “corporativa” da monarquia.¹⁵ As reflexões de Teixeira Coelho, como veremos, implicavam em certa crítica a essa estrutura e preconizavam o incremento do poder real, em especial no que se refere à regulamentação das esferas da administração.

Devido às reformas fiscais pombalinas, a gestão administrativa do Império já demonstrava uma nítida atmosfera de mudança. No caso de Minas Gerais, como é sabido, exigia-se que os organismos burocráticos e administrativos solucionassem a crise decorrente da queda na produção do ouro. As Câmaras locais e as autoridades metropolitanas esboçavam propostas, mas era necessário reformular o sistema tributário e inibir a evasão dos tributos

régios. O Intendente do Ouro, em decorrência de suas funções fiscais, era um dos postos mais decisivos para a reforma projetada pelo poder central.¹⁶

Com a decadência da produção aurífera em meados do século XVIII, cresce o interesse do governo português em arrecadar o máximo possível com a cobrança de tributos sobre a mineração e aperfeiçoar o controle do comércio na região das minas. A criação da capitania de Minas Gerais, no início do século XVIII, já indicava essa preocupação com o fisco, pois instaurava a presença direta e cotidiana do poder regulador e fiscalizador. No entanto, a eficiência do sistema fiscal também dependia da obediência dos habitantes locais às regras propostas pelo governo português.¹⁷

Laura de Mello e Souza coloca em foco o cotidiano difícil da capitania de Minas Gerais durante esse período. As autoridades portuguesas sempre estiveram atentas ao caráter turbulento de seus habitantes. “Contra os propósitos normatizadores da metrópole, conspiravam outras variáveis, entre elas a distância”.¹⁸ Nas primeiras décadas do século, o Estado agiu no sentido de controlar levantes como o dos Emboabas (1709) e o de Felipe dos Santos (1720). Naquele período, o poder dos governantes estava ainda se estabelecendo em Minas Gerais. Os anos compreendidos entre 1707 e 1740 foram extremamente críticos para a dominação portuguesa na região. Os anos quarenta e cinquenta presenciaram a irrupção de vários quilombos e a mobilização de tropas para combatê-los de forma brutal.¹⁹ Pelo menos até o início da segunda metade do século, era notória a dificuldade dos portugueses em impor normas estáveis em todo território mineiro. Os conflitos talvez expliquem a insistência dos governantes em relatar o caráter indômito dos mineiros.

Mesmo com a instabilidade política e social, a coroa conseguiu, não sem problemas e limitações, apaziguar as elites coloniais e evitar um esgarçamento de suas relações com Lisboa. Para tal, o empenho e o comprometimento de seus representantes na gestão das Conquistas foram decisivos. Segundo Gouvêa, desde a Restauração, a coroa aliou sua política de mercês para a elite metropolitana aos serviços ultramarinos. Além das Câmaras e das Casas de Misericórdias, instituições com significativa participação dos notáveis locais, os “postos governativos” nas principais áreas também foram um dos “pilares” do Império, o que possibilitou uma série de mediações e conexões eficientes. Configurou-se uma “monarquia pluricontinental” na qual os representantes metropolitanos do rei obtinham, na estrutura imperial, “lugares de representação e refúgio” para seus interesses. Mas os notáveis locais podiam conseguir o reconhecimento e o aval institucional “fornecido pela coroa em termos da

definição de posições sociais ante as sociedades em que viviam”, o que consagrava o status e os privilégios desses grupos. Formou-se uma monarquia “que se definia pela relação dialética que entrelaçava coroa e ultramar, posto que ambos dependiam um do outro para ser e existir enquanto áreas de poder”.²⁰ Essa “relação dialética” criou mediações para os conflitos cotidianos, algo nada simples em um contexto no qual as tensões de origem fiscal eram recorrentes.

Teixeira Coelho estava inserido nesse emaranhado de conflitos, dificuldades e relações. Sabemos que as redes de relações pessoais eram um instrumento privilegiado de ação socioeconômica, regulando o jogo de interesses entre o centro e a periferia. A administração colonial precisava dessas redes para agir. A elite local se reconhecia na condição de descendente dos conquistadores da região e operava a partir de uma hierarquia costumeira, cujo eixo era a organização da “república”.²¹ Sendo assim, não era passiva diante das regras metropolitanas e, ao contrário, valia-se de diversos meios institucionais para defender seus interesses.²²

Administrar melhor as conquistas, em especial as mais ricas, significava também fortalecer a monarquia no contexto das disputas imperiais. Diante dessas necessidades, as iniciativas empreendidas pelo Marquês de Pombal tornaram-se de suma importância, especialmente o deslocamento do centro do poder em prejuízo dos magistrados tradicionais, empregando assim uma administração “ativa”, pragmática, mais técnica, que procurava acentuar a proeminência do rei. As iniciativas do ministro de José I modificaram a maneira de gestar as conquistas. Cada vez mais, buscava-se conhecer o cotidiano das colônias, criando métodos para fiscalizar e administrar melhor os rendimentos. Para os administradores, como Teixeira Coelho, seria impossível colocar Portugal no mesmo patamar das outras potências europeias sem essas reformas. O que exigia informações precisas sobre problemas e potencialidades de cada região do ultramar e, por outro lado, a diminuição do “pluralismo político”, cooptando as elites americanas para o programa da coroa.

História dos governadores da capitania de Minas Gerais

A *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais* (1782) de Teixeira Coelho nunca foi publicada pelo autor e a conhecemos por meio de manuscritos encontrados em bibliotecas de nobres portugueses. Redigida parcialmente durante o período em que o autor era intendente em Minas Gerais, entre os anos de 1768 e 1779, ela repercute as reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal, como dito anteriormente. A *Instrução* apresenta um

considerável conjunto de dados sobre a administração mineira colonial. As descrições e comentários do intendente expressam claramente as preocupações da coroa com a recuperação das rendas provenientes do ouro.²³ Sua importância como documento para a análise da história mineira foi reconhecida ainda no século XIX e apareceu na Revista do Instituto Histórico Brasileiro logo nas suas primeiras edições, mais precisamente em 1852. Até então, o texto só havia circulado como manuscrito. Neste trabalho, utilizamos a última edição do texto, a de 2007 preparada por Caio Boschi a partir do cotejamento de vários exemplares manuscritos. Na análise que segue, vamos conferir especial atenção a maneira como Teixeira Coelho tratou a história das realizações dos governadores de Minas Gerais ao longo do século XVIII.

A nosso ver, o autor se opõe a algumas práticas costumeiras na administração de Minas Gerais. A estrutura corporativa de poder continuou a existir durante o período pombalino, tanto na metrópole quanto na colônia americana. Como vimos, não existia, até meados do século XVIII, uma única instância normativa, mas uma pluralidade de polos de decisão concorrentes entre si, com a ausência de normas unívocas para os procedimentos governativos. Todavia parece-nos que as reflexões de Teixeira Coelho, em certo sentido, atiram com as referências corporativas, pois ele defendeu o fortalecimento do poder do rei e a regulamentação mais rigorosa das esferas da administração. Seus diagnósticos e propostas ajudam a entender como as tensões entre as iniciativas pombalinas e a estrutura corporativa se processaram no mundo colonial.

Já no “Discurso preliminar” da obra, Teixeira Coelho reflete sobre a reorganização do governo de Minas Gerais e define os principais deveres administrativos dos governadores:

Todos sabem que um governador deve proteger os súditos que forem beneméritos, para que, vendo-se ligados pelo laço de dependência, o amem e respeitem. Todos sabem que a glória e o interesse dos homens só se consegue com a prática dos seus comuns deveres; e que, por isso, não deve um governador intrometer-se na direção dos costumes particulares dos súditos, mas unicamente daqueles que são gerais e que formam o caráter da província. Finalmente, todos sabem que um governador deve conservar os povos em sossego; que deve promover o comércio, para que a capitania floresça; que deve proceder sem precipitação, e que deve zelar os interesses reais sem vexação dos povos.²⁴

Identificamos na passagem a caracterização do bom governo: ele apresenta uma sinopse dos deveres mais importantes dos governadores. Na concepção de Teixeira Coelho, os pilares que fundamentam a administração são a “justiça” e o “comércio”. Do mesmo modo, o governador deve evitar a “vexação” dos “povos”. Ou seja, para promover a paz, não é necessário oprimi-los e humilhá-los. Como veremos ao longo da análise, essa preocupação com

a dignidade dos súditos é constante no texto. No mais, o representante do rei precisa mediar a relação entre poder central e poder local, sem afetar os “costumes particulares”. Desenha-se uma certa diferenciação entre os “costumes gerais”, nos quais o governador interfere, e os “particulares”, que não são de sua alçada. Quais são os “costumes gerais”? O que os distinguem dos “costumes particulares”?

Para avançar na análise, vejamos alguns trechos do capítulo “Reflexões sobre o estado político da Capitania de Minas Gerais”. Em sua primeira reflexão, denominada “Do Governador”, o autor elenca as “ordens” metropolitanas que foram enviadas para a capitania ao longo do século XVIII, mas não foram cumpridas pelos governadores em razão de suas “práticas arbitrárias”:

O mesmo governador governa as armas segundo os regimentos e ordens, e é presidente das Juntas da Justiça e da Fazenda. Ele tem inspeção sobre o estado político, mas não há regimento próprio que declare, nesta parte, a sua jurisdição. É certo que, pela ordem de 31 de janeiro de 1721, se mandou que observasse o regimento do Rio de Janeiro, enquanto se, não se dava outra providência; mas o dito regimento, que é de 7 de janeiro de 1679, é incompleto e impraticável segundo o estado presente dos negócios e costumes daquele continente. Por esta razão, têm os governadores de Minas arrogado, em diversos tempos, uma autoridade sem limites, estabelecendo novas práticas sempre arbitrárias.²⁵

O estudo das coleções de “ordens” da coroa enviadas para a capitania foi crucial para convencer Teixeira Coelho de que os governadores, por vezes, não cumpriam com rigor as decisões do poder central. Estas, se corretas, tratariam do “geral” e não do “particular”. Temos aqui algumas indicações de quais seriam os assuntos relativos aos “costumes gerais”: as “armas”, a “Fazenda” e a “Justiça” da capitania, ou seja, o que ele denomina “estado político”. Trata-se de uma ampla área de ação que só poderia ser bem conduzida se existissem regimentos adequados para regulá-la, ou seja, o “estado político” não poderia ter um governo “arbitrário”. Nota-se que o autor relaciona a “autoridade sem limite” às “práticas arbitrárias”, decorrentes da falta de um regimento fixo e adequado à capitania. Portanto, não havia delimitação legal clara para o campo de ação dos governadores, o que possibilitava sua interferência em problemas e “costumes” particulares. A preocupação com a eficiência administrativa não significava necessariamente reforçar ou justificar o poder pessoal dos governadores. Ao contrário, estava relacionada diretamente com a reelaboração de um corpo regimental publicamente conhecido que controlasse e orientasse os representantes da coroa na condução dos assuntos de interesse coletivo.

O regimento que orientava os governadores de Minas Gerais em meados do século XVIII era o mesmo proposto para o Rio de Janeiro em 1679. O autor o descreve como “impraticável” para o “presente negócio” e incompatível com o “costume” da capitania. Assim, era um regimento inadequado para o contexto no qual se inseria Teixeira Coelho. O que indica que as “leis”, para o autor, deveriam estar em sintonia com as circunstâncias históricas. É preciso conhecer a história e o “estado presente” da capitania para elaborar um bom regimento, ou seja, deve-se ler o que ele escreveu. A expressão “daquele continente” insinua a especificidade dos “costumes” coloniais. Sem um bom diagnóstico histórico não haveria boas leis.

Montesquieu no *Espírito das leis*, livro I, argumenta que as leis são definições da “razão humana” em vista das circunstâncias particulares de cada nação. São, portanto, próprias a cada povo, tendo em vista suas condições geográficas, “gênero de vida”, religião, comércio, “costumes” etc. O “Direito Político” exprime e regula o universo das relações entre aqueles que governam e os que são governados. O governo e suas leis, quando eficazes, correspondem às disposições particulares do povo em que foram estabelecidos, ou seja, respondem às especificidades e inclinações de uma sociedade.²⁶ A obra de Teixeira Coelho parece acompanhar essa linha de compreensão das leis. A capitania de Minas Gerais, para o autor, seria bem governada se tivesse leis compatíveis com seus “costumes” e condições de vida.

Por outro lado, é possível notar que Teixeira Coelho expõe claramente o problema da confusão de jurisdições, característica da estrutura corporativa de poder:

D. Brás Baltasar da Silveira não cumpriu o provimento de escrivão da Ouvidoria de Vila Rica passado pelo Conselho Ultramarino a Manoel Cardoso da Silva, o que se estranhou pela ordem de 30 de outubro de 1714, por não ser de sua jurisdição o negar aquele cumprimento, e pertencer isso ao Ouvidor, no caso em que o provido tivesse culpa formada, declarando-se lhe que não devia confundir as jurisdições. Dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, pretendeu conhecer, com adjuntos letrados da Justiça, das sentenças proferidas pelos ouvidores; porém, Sua Majestade, pela ordem de 14 de janeiro de 1719, passada em virtude da resolução 11, lhe declarou não ser da sua profissão o julgar causas, ordenando-lhe que deixasse os ouvidores com as suas jurisdições e que, quando eles procedessem mal, desse conta.²⁷

Em relação ao domínio da “Justiça”, uma das dimensões do “estado político” da capitania, era central o papel desempenhado pelos governadores, em especial na jurisdição criminal.²⁸ Mas suas atribuições não eram ilimitadas. A passagem revela um certo esforço do poder central em delimitar as funções dos agentes coloniais por meio de “ordens” enviadas para a colônia. No entanto, Teixeira Coelho mostra que os governadores transcendiam suas

atribuições no que se refere à “Justiça”. Nas práticas cotidianas de exercício do poder, segundo o intendente, a atuação de governadores e ouvidores não estava bem delimitada. A ausência de uma clara delimitação jurisdicional, na sua opinião, propiciou abusos e confusões no governo. Os conflitos de jurisdição aparecem nos seus textos como um problema a ser resolvido e não como um inevitável dado de realidade. É evidente o incômodo.

Em relação à multiplicidade de polos de poder, outro aspecto da monarquia corporativa, podemos inferir que Teixeira Coelho, em alguma medida, a condenou, pois encontrou nela um dos principais motivos para as desordens administrativas e arbitrariedades dos governantes. Para ele, era necessário estabelecer de maneira precisa as responsabilidades das diferentes autoridades, eliminando as confusões e dúvidas jurisdicionais que possibilitavam as manobras arbitrárias dos governadores. Nessa perspectiva, acreditamos que Teixeira Coelho não considerava a representação do monarca na capitania um privilégio pessoal, um posto de comando senhorial, mas um cargo público a ser regulamentado. Os governadores deveriam, além de conhecer os “costumes” e as demandas dos súditos, respeitar as decisões do poder central, sem usurpar as prerrogativas monárquicas ou interferir em assuntos alheios a suas competências. Todavia, para tal, essas decisões precisavam ser mais precisas e coerentes. Note-se que a arbitrariedade dos governadores é tratada como dilema institucional recorrente e não como problema episódico e individual. As soluções, portanto, deveriam ser encontradas em propostas de caráter sistêmico, não se restringindo a punir este ou aquele governador.

Com o objetivo de mostrar as recorrentes “práticas arbitrárias”, o intendente apresenta esquematicamente os quatro principais “abusos” cometidos pelos governadores. O primeiro consiste na prática de dispensar leis:

Em quaisquer matérias cíveis, ou estejam ou não estejam pendentes em Juízo, costumam os autores e os réus recorrer ao governador, alegando os primeiros o direito que têm a alguma propriedade ou cobrança de dívida; e os segundos, o direito que têm para não entregarem ou não pagarem, mas que lhe faltam os meios para sustentar uma demanda, e que a sua parte é pessoa poderosa; feita essa súplica, manda o governador informar sobre ela a qualquer comandante ou ministro, e ultimamente resolve, afinal, o que lhe parece justo. Esta pratica é um abuso de jurisdição e um meio de se fazerem injustiças; nem é possível que, por este modo, se possa conhecer a razão e dar a cada um o seu. As formalidades prescritas pelas leis não se podem alterar, nem elas foram estabelecidas só para os litigantes ricos. O legislador é quem unicamente pode dispensar na prática das ditas formalidades, e o governador nunca pode adquirir semelhante jurisdição, fundado no exemplo de seus predecessores.²⁹

O autor lembra que o poder de legislar é restrito ao príncipe e não deve ser exercido pelo governador. O fundamento desse poder ainda é definido aqui de maneira tradicional: “dar a

cada um o seu”, concepção corporativa-escolástica de “Justiça” descrita por Hespanha.³⁰ Todavia, ele denuncia como as elites locais se articulavam com o representante da coroa em práticas que feriam tanto a concepção tradicional, como a soberania monárquica. Afinal, o governador não tinha o direito de decidir sobre os pagamentos de dívidas a partir de arranjos que desconsideravam as leis e os tribunais da monarquia.

Teixeira Coelho parece criticar sutilmente as práticas das redes que governavam o mundo colonial. De acordo com João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, a dinâmica do Império português resultou do processo de amálgama entre as concepções corporativas e os pactos políticos. A monarquia pluricontinental tornou-se realidade graças à ação cotidiana de indivíduos espalhados pelo Império que não se colocavam passivos diante das regras estabelecidas. Ao contrário, utilizavam-se das fraturas e contradições existentes para obter privilégios e articular grupos de auxílio mútuo. As redes das elites imperiais estabeleciam-se como instrumento dos privilegiados em defesa de seus diversos interesses. Os funcionários régios, que conectavam centro e periferias, participavam e tinham papel decisivo nelas.³¹ Ora, Teixeira Coelho parece submeter à crítica certos arranjos derivados dessa articulação, pois define como “abuso” a aliança governador-elite local que opera em prejuízo da autoridade régia e da equidade da “Justiça”.

A exposição do segundo “abuso” de certa forma reforça a observação anterior e enfatiza a condenação da prática de flexibilizar o pagamento das dívidas. Acusa-se os governadores de usurparem uma prerrogativa que pertencia apenas ao príncipe, agindo indevidamente como “legislador”. Vejamos:

Qualquer devedor, que é ou teme ser demandado pelo seu credor, recorre ao governador, alegando que não pode pagar a dívida que deve por meio de execução sem que se reduza a uma total ruína, mas que, dando-se-lhe a espera de dous, três, quatro ou mais anos, poderá satisfazer ao seu credor sem que sinta aquele prejuízo. O governador, ao depois de precederem algumas informações, concede a espera pedida com aquelas seguranças que parecem necessárias ao seu arbítrio. Esta prática é contrária à lei do Reino, segundo a qual só compete a Sua Majestade o dar espaço aos devedores, e está é uma regalia que privativamente pertence aos príncipes, que não reconhecem superior; e os governadores são vassalos e não legisladores.³²

O terceiro “abuso” estava relacionado às sentenças proferidas pelos governadores:

Qualquer pessoa que, ou foi ofendida, ou se reputa injuriada por outra, recorre ao governador, expondo a ofensa ou a injúria, e alegando que o seu ofensor é destemido, régulo e costumado a praticar excessos daquela natureza. O governador muitas vezes procede à prisão e, às vezes, o degredo. Esta prática é uma injustiça, por ser uma transgressão da lei do Reino, a qual proíbe que, por caso de injúria, se prendam os

réus antes de haver sentença, e por caso crime, antes de haver culpa formada, ou que ao menos se lhe forme dentro de oito dias; e ninguém pode ser degradado sem ser ouvido e sem preceder sentença.³³

Essas transgressões, para Teixeira Coelho, eram graves ameaças à soberania política do monarca, pois revelavam total desrespeito pelas leis existentes, pelos procedimentos judiciais estabelecidos e pelos tribunais da monarquia. Como nos casos dos “abusos” referente às dívidas, desconsidera-se os princípios da “Justiça” régia em favor das decisões pessoais do representante do coroa. Nos dois casos, insinua-se que os “abusos” derivam das estreitas relações dos governadores com seus protegidos, uma aliança que podia levar à corrosão da autoridade pública e impossibilitar o bom governo. Flexibilizando dívidas ou prendendo suspeitos em função de solicitações particulares e não ajuizadas por nenhum tribunal, o governador acabava por comprometer a eficácia do poder superior que ele representava. Assim, os assuntos de interesse “geral” – como a obediência às leis e à “Justiça” régia – acabavam por receber tratamento “arbitrário”, o que favorecia apadrinhamentos e privilégios. A história dos governadores revela que, nas Minas, a soberania do monarca, enquanto poder público, estava comprometida pelas relações pessoais dos governantes. O texto nos parece uma denúncia dos problemas frequentes produzidos pelas redes que ajudavam a comandar a capitania.

O quarto e último “abuso” apresentado pelo autor refere-se às sesmarias e às disputas pela delimitação das propriedades:

Qualquer possuidor de sesmarias, que tem alguma dúvida sobre os limites dela com o possuidor de outra confinante, recorre ao governador e este manda ao juiz das sesmarias que faça a medição das terras da contenda, e que em posse a cada um nas que incluem no seu respectivo título. Este procedimento, além de ser arriscado a mil inconvenientes e enganos, é contrário aos princípios de Direito, que manda conservar os possuidores nas suas posses e é contrário as formalidades judiciais prescritas pelas leis. Estes são os estilos ou os abusos mais atendíveis, dos quais se têm seguido grandes prejuízos na administração da Justiça e grandes desordens entre os governadores e ministros (...). Se o governador manda e não obedece o ministro, fomentam-se parcialidades e perturba-se a harmonia econômica do corpo da província; o povo perde a veneração e o respeito aos governadores, e dispõe-se para lhes desobedecer.³⁴

Um dos atos mais importantes do governo era a concessão de terras para agricultura, o que dependia dos governadores das capitanias, enquanto a avaliação da legalidade do uso da terra pelos sesmeiros estava a cargo de magistrados não completamente dependentes das elites locais.³⁵ O problema para Teixeira Coelho não era apenas a sobreposição de poderes e a interferência na área desses magistrados, mas a existência de “parcialidades” que poderiam ser contestadas judicialmente, desmoralizando as decisões do próprio governador, além de

comprometer as outras autoridades. Sugere-se que a obediência “popular” depende da imparcialidade do governador, distanciando-se dos interesses privados para atuar com equidade. Mais uma vez, vemos uma crítica sutil à interferência das ligações pessoais em questões jurídicas e administrativas, mesmo que o foco do texto recaia sobre a atuação do governador. Conhecendo as passagens acima, podemos compreender melhor quais eram as “práticas sempre arbitrarias” que comprometiam a “inspeção” do governador sobre “o estado político” e “vexavam” os súditos.

Teixeira Coelho não se restringe a diagnosticar as principais arbitrariedades dos governadores (seu desrespeito às leis, à soberania do rei e aos limites jurisdicionais, atendendo aos interesses de suas redes de relacionamentos pessoais), ele também ensaia algumas soluções para o problema:

Tudo isto podia evitar-se por um meio de uma lei particular e completa que servisse de regra fixa ao governo daquela capitania, onde muitas vezes, não é aplicável a legislação comum, maiormente se os governadores fossem obrigados, por virtude desta desejada lei, a escrever e a pôr na real presença de Sua Majestade a fiel história de seus governos. Que utilidades não resultariam ao Estado? Que luzes não comunicariam aos seus sucessores? Que formidável barreira não se punha aos despotismos? E que meio mais eficaz para se darem a conhecer o talento dos mesmos governadores e os seus serviços?³⁶

Em uma linguagem um pouco anacrônica, digamos que o intendente estava pedindo transparência, ou melhor, o registro formal dos atos de governo. Torná-los bem conhecidos, ao menos para os agentes do poder central, permitiria as “luzes”, mas também favoreceria o estabelecimento de “regras fixas”. O registro por escrito dos atos e problemas governamentais, que parece ser um dos objetivos do trabalho historiográfico de Teixeira Coelho, revelaria os meandros das relações privadas obscuras, as colocaria em debate e possibilitaria o encaminhamento das soluções. Não está explícito o limite dessa divulgação sugerida pelo autor. Ele pensava em uma ampla publicização dos relatos dos governadores ou em documentos de circulação restrita à corte? É impossível responder. Mas certamente a proposta evidencia a preocupação em evitar arranjos muito sigilosos e pessoais entre os governadores e a elite local. No mínimo, os primeiros teriam que prestar contas a seus superiores, não podendo agir como pequenos déspotas nas conquistas. Convém lembrar que no período pombalino aumentou significativamente a correspondência entre os governadores e às autoridades metropolitanas, muito em função das demandas crescentes das secretarias de Estado.³⁷ Teixeira Coelho parece

sugerir algo mais amplo que um aumento de missivas, porém, suas proposições respondiam ao anseio do poder central de ser cada vez mais bem informado.

Para o autor, o ponto de chegada desse percurso seria a implementação de um regimento completo que orientasse o governo da capitania. Ele pensa em um conjunto de leis precisas e coesas, publicamente conhecidas e condizentes com o momento histórico e com os “costumes” de Minas Gerais, leis capazes de instruir e delimitar a ação de seus governantes. Convém insistir que nessa legislação deveria constar a obrigatoriedade do governador comunicar oficialmente suas decisões e as ocorrências de seu governo à coroa, permitindo o controle de sua administração por meio de documentos escritos.

Segundo Hespanha, as monarquias do período caracterizavam-se por um estilo de processamento do expediente em que a escrita era um instrumento político-administrativo fundamental.³⁸ No caso, Teixeira Coelho não se refere somente na escrita especializada dos juristas e dos magistrados, mas na redação da história política, que poderia ser lida e compreendida por todos ou ao menos pelo soberano e seus principais auxiliares. Apostava na ampliação do uso da história escrita como mecanismo de controle dos representantes do poder central (estabelecendo barreiras contra seu “despotismo”), mas também de aperfeiçoamento das práticas de governo na medida em que possibilitasse uma avaliação mais exata das realizações administrativas.

Enquanto não se definisse essas leis gerais mais adequadas à capitania, o intendente sugeriu que ao menos os governadores respeitassem o conjunto de “ordens” já existentes. Nas palavras de Teixeira Coelho: “enquanto Sua Majestade não der esta providência [decretar o novo regimento], devem os governadores observar as ordens, darei aqui um catálogo do que por elas se tem determinado nos casos mais frequentes”.³⁹ Essas “ordens” representavam a legalidade possível para aquele momento. São orientações que parecem afinadas com as diretrizes do ministério de Pombal: uniformizar as “jurisdições territoriais sob controle direto do Estado”, em busca do “controle direto do território, pela limitação das jurisdições particularistas”.⁴⁰

Tratava-se de fazer valer a vontade do soberano, diminuindo o efeito da multipolaridade que caracterizava a monarquia corporativa e, assim, dirimir os conflitos de jurisdição. Nota-se uma certa crítica ao poder central, na medida em que ele não produziu uma legislação coerente, elaborada a partir de conhecimentos sólidos. O catálogo de “ordens” apresentado pelo autor parece ser apenas uma resposta parcial e débil aos graves problemas da capitania. Um

procedimento emergencial, um início para a homogeneização das práticas administrativas em Minas Gerais.

Assim, no “Catálogo de algumas determinações reais que devem saber os governadores”, encontramos “ordens” que proibiam o governador de deixar o governo sem a expressa autorização do monarca, de mandar sequestrar bens ou aceitar cessões de dívidas e de prender qualquer pessoa sem culpa sentenciada. Ele deveria punir vadios, negros e mulatos forros que cometessem algum delito, pois não estava autorizado a conceder perdão. Não criaria vilas sem a determinação expressa do rei.⁴¹ Enfim, vemos sempre dois princípios fundamentais: o governador precisava obedecer a soberania do rei e respeitar as outras instâncias do Estado, sem promover conflitos jurisdicionais. Observar a “Justiça” significava jamais desrespeitar esses dois princípios cuja observância impediria a arbitrariedade dos representantes do monarca.

Ao governador cabia também a obrigação de prestar conta por escrito à coroa, remetendo-lhe cópias de suas ordens, descrevendo a situação militar, política e financeira da capitania. Vemos que o relato das ações de governo não era uma ideia original de Teixeira Coelho. Em relação aos ministros, ele observaria o regimento de seus salários e exigiria que cumprissem suas obrigações durante as arrecadações de tributos. Não poderiam convocar as Câmaras sem necessidade urgente, mas era necessário zelar para que observassem o real serviço.⁴² Era tarefa do governador controlar e vigiar o poder local em nome do rei, sem desobedecê-lo. Nota-se nesse relato das “ordens” os traços do programa pombalino de firmar a autoridade régia e, ao mesmo tempo, recrutar a elite colonial para o serviço do Estado.

Fortalecer os laços que unem a coroa e os súditos das conquistas era parte importante do programa político defendido por Teixeira Coelho. Mas os súditos, por sua vez, também precisavam obedecer ao poder central sem contestação:

É certo que os povos, por direito divino e natural e revelado, devem submeter-se às leis do monarca, sofrendo os inconvenientes que lhes podem resultar da sua execução. Se assim não fosse, como era possível o conservar-se a união dos diferentes sentimentos e inclinações que têm os homens, e aquela grande harmonia que é essencial ao Estado, e que dirige todas as ações dos membros dele, para se conseguir o repouso público e a felicidade comum? Que desordens, e que rebeliões não se introduziriam ao Estado se fosse lícito aos vassallos o julgar da justiça e conveniência das leis?⁴³

As primeiras linhas da passagem acima indicam com clareza a autoridade do monarca para legislar e fazer obedecer suas leis, o que representa uma defesa de sua soberania sobre as

outras instâncias da monarquia. Para o autor, a “harmonia” do Estado não pode ser ameaçada pelos “diferentes sentimentos” dos “vassalos”. No tratamento do que é “geral”, do que é relativo à “felicidade” e ao “repouso” do público, as “leis do monarca” devem prevalecer sobre os interesses particulares. Aos “vassalos” não é lícito o “julgar da justiça”. A coesão da sociedade dependia da observância desse imperativo “divino e natural”. Todavia, na sua história de Minas Gerais, Teixeira Coelho descortinou uma complexa distribuição multipolar do poder, o que prejudicava a efetivação dessa “harmonia” e possibilitava a “arbitrariedade”. Como procuramos demonstrar ao longo deste artigo, Teixeira Coelho insistiu na importância de regulamentar a atuação dos governadores e de impedir arbitrariedades decorrentes de suas relações pessoais com os governados. Em vista do diagnóstico das deficiências da administração provincial, ele projetou marcos institucionais mais precisos e regulares na condução das relações entre elites locais e representantes do coroa, marcos que consolidassem o direito do monarca de se fazer obedecer em favor do bem público.

A nosso ver, a tese política defendida na passagem acima e no conjunto do texto se afina com alguns dos pressupostos dos “Estados modernos” que, segundo Hespanha, se caracteriza pela “substituição dos laços políticos particulares e pessoais (...) por laços políticos de tipo geral, definidos pela pertença a uma comunidade territorial”, e pelo “conceito de representação política” no qual a “vontade do todo aparece como distinta da soma da vontade das partes”.⁴⁴ Se estivermos corretos, Teixeira Coelho parece se distanciar dos pressupostos e definições da “teoria corporativa”, esboçando uma nova perspectiva para considerar os problemas do Império. Talvez esse tipo de deslocamento analítico seja um dos aspectos importantes do empenho pombalino para diminuir a ineficiência administrativa da monarquia.

Considerações finais

Para Teixeira Coelho, a eficácia dos governadores mineiros relacionava-se à capacidade de conferir regularidade à administração por meio de leis e regimentos impessoais. A “Justiça” continua a ser o pilar da administração, mas seu sentido não é exatamente o mesmo daquele das concepções corporativas. Constatamos que a “Justiça”, para o autor, ainda significa “dar a cada um o que lhe é devido”, um sentido tradicional, característico da estrutura corporativa. Porém, de modo talvez paradoxal, significa também garantir a autoridade soberana do rei – em especial a legislativa – frente à arbitrariedade de seus representantes e aos interesses das redes de

relações pessoais espalhadas pelo Império. Nas passagens que exprimem este último significado, encontramos críticas a práticas sociais características da monarquia portuguesa.

Os diagnósticos de Teixeira Coelho mostram que os governadores nem sempre conheciam e cumpriam com rigor as leis e as “ordens” régias e, assim, tomavam decisões arbitrárias, pretendiam legislar e beneficiavam seus apadrinhados. Eram atitudes que alimentavam a confusão jurisdicional e dificultavam o pleno desenvolvimento econômico da capitania. O autor também criticou uma das principais características da monarquia corporativa: a falta de coesão administrativa derivada da intromissão dos governadores nas funções de outras autoridades. A resolução de todos esses problemas passava pela implementação de um regimento completo e específico para Minas Gerais.

Por outro lado, para aperfeiçoar o governo, deveria ser obrigatório que os governadores registrassem por escrito a história de seu governo. Além de divulgar o comportamento do governante, a história, para Teixeira Coelho, possibilitaria as referências necessárias para normatizar a administração. História e normas poderiam ajudar a superar os fatores desordenadores que subsistiam na estrutura corporativa da sociedade. Leis e regimentos historicamente fundamentados não seriam apenas letra morta, sem nenhum sentido. Ao contrário, dariam forma ao poder e auxiliariam no aperfeiçoamento das práticas governamentais. Era um programa afinado com as diretrizes pombalinas em favor de uma centralização administrativa que não desconsiderasse as demandas dos súditos. Na verdade, que os mobilizasse para além das “redes governativas” tradicionais.

No entanto, acreditamos que a obra não propõe uma completa transformação da estrutura do poder político. Ela dialoga com as concepções tradicionais da monarquia portuguesa, ou seja, não contesta todos os pressupostos do corporativismo. Mais modestamente, o autor identificou práticas danosas que se perpetuavam no governo, arbitrariedades graves que comprometiam o desenvolvimento da capitania e a boa relação da coroa com os súditos. A crítica se concentra nas relações do governador com seus apadrinhados na elite local. A insistência na regulamentação adequada do “estado político” deriva dessa preocupação. Busca-se um governo menos orientado pelas ligações pessoais, mais racional, posto que regido por leis decorrentes de uma cuidadosa análise histórica. Todavia, os textos não contestam abertamente as hierarquias da ordem corporativa e o estatuto nobilitário da sociedade. Trata-se sim de ir além de algumas das articulações costumeiras dessa sociedade, e, no curso das reformas, esboçar um ambiente público mais racional e menos turbulento.

De modo geral, Teixeira Coelho pretendeu mudar algumas práticas administrativas para retomar o desenvolvimento da capitania e lhe conferir estabilidade social, aumentando a capacidade de ação da coroa sem oprimir os súditos, na verdade, os súditos proprietários e bem postados, pois a violência parecia aceitável no caso de escravos fujões e mestiços rebeldes. Se o novo regimento fosse fruto de uma análise histórica detalhada, definiria com clareza a jurisdição de cada instância de poder e evitaria arranjos pessoais na condução dos negócios do Estado, favorecendo a equidade e a eficiência administrativa. Por fim, lembramos, mais uma vez, que Teixeira Coelho esteve alinhado com as diretrizes centralizadoras de Pombal, mas sem desconsiderar as demandas da elite colonial, ao contrário, tentando integra-la a uma ordem pública mais impessoal, estável e pacífica.

Notas

¹SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Inventando a nação*. Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português (1750-1882). São Paulo: Hucitec, 2006. p. 55-85.

²BICALHO, M. F. e COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre Reino e conquistas. IN: FRAGOSO, J. e MONTEIRO, Nuno (org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Comunicações políticas em Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 137-158. BICALHO, M. F. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. IN: FRAGOSO, J. e GOUVEIA M. F. (org.). *Na trama das redes: políticas e negócios no Império português, séculos XVII-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 343-371.

³MONTEIRO, N. O Tempo de Pombal. IN: MONTEIRO, N. G.; RAMOS, R.; SOUZA, B. V. *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009, p. 357-377. SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal. IN: CARDIM, P.; CUNHA, M.; MONTEIRO, N. *Optima pars*. Elites ibero-americanas no Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 253-275.

⁴Id. Pombal e o rei: valimento ou governamentalização? In: *Ler História*, n° 60, 2011. p. 53-69.

⁵MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do iluminismo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 95-98.

⁶PEDREIRA, Jorge. A economia política do sistema colonial. In: FRAGOSO, J.; GOUVEIA, M. F. (orgs.). *O Brasil colonial, 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, v. 3, p. 442.

⁷HESPANHA, Antônio M. A concepção corporativa da sociedade e a historiografia sobre a Europa na Época Moderna. In: FRAGOSO, J. e GOUVEIA, M. F. (org.). *Na trama das redes*. Política e negócios no Império português século XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.46.

⁸FRAGOSO, J. e GOUVEIA M. F. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre América lusa nos séculos XVI-XVIII. IN: *Tempo*, n° 27, 2009.p. 42.

⁹COSENTINO, F., CUNHA, M., NUNES, A., RAMINELLI, R. Governadores reinóis e ultramarinos. IN: FRAGOSO, J. e MONTEIRO, Nuno (org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Comunicações políticas em Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.

¹⁰KOSELLECK, R. *Futuro passado*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio; 2006. p. 311.

¹¹Característica da monarquia corporativa na qual o poder não era monopolizado em um único centro. O poder político era disperso por uma constelação de instâncias relativamente autônomas; HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político – Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 297.

¹²BOSCHI, Caio. Organização, transcrição documental e textos introdutórios. In: COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Preparação de texto e notas Melânia da Silva Aguiar.

Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007. p. 82-89

¹³GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas e centralidades régias no mundo português, 1680-1730. IN: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. F (org). *Na trama das redes*. Política e negócios no Império português século XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 185.

¹⁴COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Organização, transcrição documental e textos introdutórios de Caio Boschi; preparação de texto e notas Melânia da Silva Aguiar. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007. p. 168-169.

¹⁵HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político – Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. passim.

¹⁶BOSCHI, Caio. op. cit. p. 104.

¹⁷SILVA, Vera Alice Cardoso. Lei e ordem nas Minas Gerais formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40. jul/dez 2008. p.675-688,

¹⁸SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 85.

¹⁹Ibid., p. 86-89.

²⁰GOUVÊA, Maria de Fátima. op. cit. p. 184-185.

²¹ Para Fragoso e Gouvêa, a “república” designa, entre os séculos XVI e XVIII, a comunidade cívica local no interior do Império luso. “Parte-se aqui do pressuposto de que a organização do Império luso da época foi presidida por concepções de monarquia (*universus*) e de autogoverno das comunidades (*república*)”; FRAGOSO, J. e GOUVEIA M. F. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre América lusa nos séculos XVI-XVIII. IN: *Tempo*, nº 27, 2009. p. 43-44.

²²Ibid., p. 43-50.

²³BOSCHI, Caio. Organização, transcrição documental e textos introdutórios. In: COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Preparação de texto e notas Melânia da Silva Aguiar. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007. p. 29-38.

²⁴COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Organização, transcrição documental e textos introdutórios de Caio Boschi; preparação de texto e notas Melânia da Silva Aguiar. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007. p. 167.

²⁵Ibid; p. 201.

²⁶MONTESQUIEU, Charles Baron de, 1689- 1755. *O espírito das Leis*. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Muracheo – São Paulo, 1996. p. 12-17.

²⁷ COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 202.

²⁸HESPANHA, Antônio M. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, FRAGOSO E GOUVÊA (orgs) *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 179.

²⁹COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 203.

³⁰HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político – Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 300.

³¹FRAGOSO, J. e GOUVEIA M. F. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre América lusa nos séculos XVI-XVIII. IN: *Tempo*, nº 27, 2009. p. 43.

³²COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 203-204.

³³COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 204.

³⁴COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 204-205.

³⁵HESPANHA, Antônio M. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, FRAGOSO E GOUVÊA (orgs) *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 179.

³⁶COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 168.

³⁷COSENTINO, F., CUNHA, M., NUNES, A., RAMINELLI, R. Governadores reinóis e ultramarinos. IN: FRAGOSO, J. e MONTEIRO, Nuno (org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Comunicações políticas em Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.

³⁸HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político – Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 291.

³⁹COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Organização, transcrição documental e textos introdutórios de Caio Boschi; preparação de texto e notas Melânia da Silva Aguiar. Belo

Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007. p. 207.

⁴⁰KANTOR, Íris. Novas expressões da soberania portuguesa na América do Sul: impasses e repercussões do reformismo pombalino na segunda metade do século XVIII. IN: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. de F. *O Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.465.

⁴¹COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 207-208.

⁴²COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 208-211.

⁴³COELHO, José João Teixeira. op. cit. p. 242.

⁴⁴HESPANHA, Antônio M. op cit.p. 523-524.

Referências Bibliográficas:

BICALHO, M. F. e COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre Reino e conquistas. IN: FRAGOSO, J. e MONTEIRO, Nuno (org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Comunicações políticas em Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 137-158.

BICALHO, M. F. e COSTA, André. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. IN: FRAGOSO, J. e GOUVEIA M. F. (org.). *Na trama das redes: políticas e negócios no Império português, séculos XVII-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 343-371.

COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Organização, transcrição documental e textos introdutórios de Caio Boschi; preparação de texto e notas Melânia da Silva Aguiar. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007.

COSENTINO, F., CUNHA, M., NUNES, A., RAMINELLI, R. Governadores reinóis e ultramarinos. IN: FRAGOSO, J. e MONTEIRO, Nuno (org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*, Comunicações políticas em Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.

FRAGOSO, J. e GOUVEIA M. F. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre América lusa nos séculos XVI-XVIII. IN: *Tempo*, n° 27, 2009. p. 36-50, 2009. GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas e centralidades régias no mundo português, 1680-1730. IN: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. F (org). *Na trama das redes*. Política e negócios no Império português século XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 155-202.

HESPANHA, Antônio M. A concepção corporativa da sociedade e a historiografia sobre a Europa na Época Moderna. In: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. F (org). *Na trama das redes*. Política e negócios no Império português século XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 43-93.

HESPANHA, Antônio M. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, FRAGOSO E GOUVÊA (orgs) *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.

HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político – Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

KANTOR, Íris. Novas expressões da soberania portuguesa na América do Sul: impasses e repercussões do reformismo pombalino na segunda metade do século XVIII. IN: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. de F. *O Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.463-482.

KOSELLECK, R. *Futuro passado*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio; 2006.

MAXWELL, Keenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do iluminismo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MONTEIRO, N. O Tempo de Pombal. IN: MONTEIRO, N. G.; RAMOS, R.; SOUZA, B. V. *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009, p. 357-377. SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal. In: CARDIM, P.; CUNHA, M.; MONTEIRO, N. *Optima pars*. Elites ibero-americanas no Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 253-275.

MONTESQUIEU, Charles Baron de, 1689- 1755. *O espírito das Leis*. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Muracheo – São Paulo, 1996.

PEDREIRA, Jorge. A economia política do sistema colonial. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Brasil colonial, 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, v. 3, p. 419-460.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Inventando a nação*. Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português (1750-1882). São Paulo: Hucitec, 2006.

SILVA, Vera Alice Cardoso. Lei e ordem nas Minas Gerais formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40: p.675-688, jul/dez 2008.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José. Pombal e o rei: valimento ou governamentalização? In: *Ler História*, nº 60, p. 53-69, 2011.

SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal. In: CARDIM, P.; CUNHA, M.; MONTEIRO, N. *Optima pars*. Elites ibero-americanas no Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 253-275.